

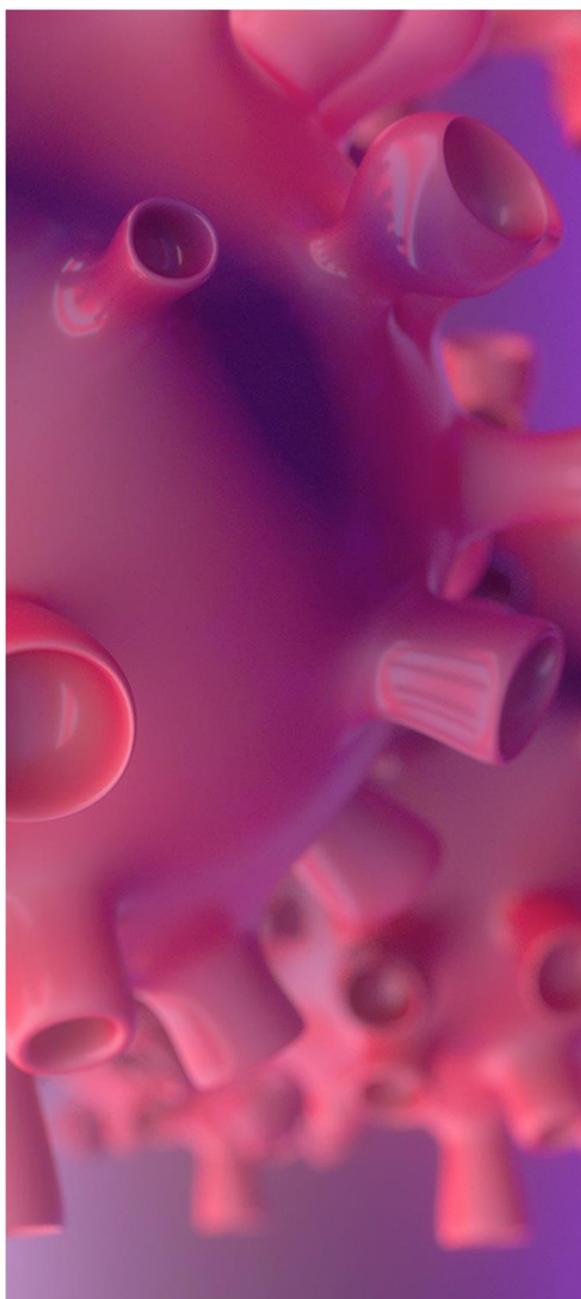
---

# COVID-19 (N.º 31)

Legal Flash | Portugal

15 de outubro de 2020

---



- **Declaração da situação de calamidade em todo o território nacional continental – Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020, de 14 de outubro**



---

### Declaração da situação de calamidade em todo o território nacional continental

A situação epidemiológica em Portugal, à semelhança do que se tem verificado em muitos outros países, tem-se agravado desde o início de setembro, registando-se, nas últimas semanas, um aumento significativo do número diário de novos casos de infeção pelo novo coronavírus.

Assim, de forma a garantir uma melhor proteção da saúde pública e a mitigar o contágio e a propagação do vírus, o Governo decidiu declarar a situação de calamidade em todo o território nacional continental e impor a adoção de medidas mais restritivas do que as existentes durante a situação de contingência.

As novas medidas, que detalharemos em seguida, dirigem-se, sobretudo, a restringir a concentração de pessoas, reduzindo o limite de concentrações de pessoas em espaços frequentados pelo público de dez para cinco pessoas, limitando o número de pessoas em eventos de natureza familiar e proibindo os festejos e outras atividades recreativas e lúdicas em estabelecimentos de ensino superior.

No restante, mantiveram-se quase sem alterações as medidas restritivas que tinham estado em vigor durante a situação de contingência, que elencámos pormenorizadamente no nosso Legal Flash COVID-19 (n.º 28), de 14 de setembro, que pode consultar [aqui](#).

Cumpre, por último, destacar que, ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros agora publicada, apenas se recomenda o uso de máscara ou viseira a pessoas com idade superior a 10 anos nos espaços e vias públicas, sempre que o distanciamento físico recomendado se mostre impraticável, assim como também apenas se recomenda a utilização da aplicação STAYAWAY COVID por todos aqueles que tenham um equipamento que a permita utilizar. Pode vir a ser aprovada, em breve, legislação que torne obrigatória a adoção destas medidas ou, pelo menos, de uma delas.

A declaração da situação de calamidade vigorará entre as 00h00 do dia 15 de outubro de 2020 e as 23h59 do dia 31 de outubro de 2020, em Portugal continental.

#### MEDIDAS APLICÁVEIS ÀS PESSOAS

**Confinamento obrigatório:** durante a situação de calamidade mantêm-se as regras anteriores, isto é, continuam sujeitos à obrigação de confinamento os doentes infetados com COVID-19 e os cidadãos que se encontrem sob vigilância ativa.



**Concentrações de pessoas:** os restantes cidadãos não estão sujeitos a restrições à sua liberdade de circulação, mas continua a estabelecer-se uma limitação ou condicionamento de acesso, circulação ou permanência de pessoas em espaços frequentados pelo público (ao ar livre ou em espaços fechados) quando se traduzam ou deem origem a concentrações de pessoas superiores a um determinado limite, que agora foi reduzido a cinco pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar.

### Celebrações e outros eventos

A restrição à concentração de pessoas também se aplica às celebrações e outros eventos, determinando-se que, a partir deste novo período de situação de calamidade, não podem ser realizadas celebrações e outros eventos que impliquem uma aglomeração superior a **5 pessoas**, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar.

Contudo, continuam a poder realizar-se sem sujeição ao referido limite, mas devendo aplicar as orientações específicas definidas pela Direção Geral de Saúde (DGS), os seguintes eventos:

- cerimónias religiosas, incluindo celebrações comunitárias; e
- eventos de natureza corporativa realizados em espaços adequados para o efeito (salas de congressos, estabelecimentos turísticos, recintos adequados a feiras comerciais e espaços ao ar livre).

Já os eventos de natureza familiar, incluindo casamentos e batizados, e as respetivas cerimónias civis ou religiosas e demais eventos comemorativos, passam a estar limitados ao número máximo de **50 pessoas**. Contudo, esta limitação não é aplicável aos casamentos e batizados agendados até às 23h59 do dia 14 de outubro de 2020.

## MEDIDAS APLICÁVEIS À ATIVIDADE COMERCIAL

### I. Atividades económicas e estabelecimentos comerciais que se mantêm encerrados

Neste novo período não se verificam alterações quanto ao elenco de estabelecimentos e instalações que não podem exercer a respetiva atividade.

Resumidamente, têm de se manter encerrados os salões de dança ou de festa, parques de diversões e parques recreativos e similares para crianças, outros locais ou instalações semelhantes às anteriores; os salões de jogos e salões recreativos; os estabelecimentos de bebidas e similares, com ou sem espaços de dança, salvo quanto aos integrados em estabelecimentos turísticos e de alojamento local, para prestação de serviço exclusiva para os respetivos hóspedes.



Quanto aos estabelecimentos de bebidas e similares, mantém-se em vigor a regra de que podem funcionar com sujeição às regras estabelecidas para os cafés ou pastelarias, sem necessidade de alteração da respetiva classificação de atividade económica, desde que (i) sejam observadas as regras e orientações da DGS e (ii) os espaços destinados a dança ou similares não sejam utilizados para esse efeito, devendo permanecer inutilizáveis ou, em alternativa, ser ocupados com mesas destinadas aos clientes.

Continuam a ser proibidos os desfiles e festas populares ou manifestações folclóricas ou outras de qualquer natureza.

Ficam excluídos da obrigação de encerramento as instalações e os estabelecimentos cuja atividade venha a ser autorizada pelo membro do Governo responsável pela área da atividade a retomar, após emissão de parecer técnico favorável pela DGS.

### II. Regras aplicáveis às atividades económicas e estabelecimentos comerciais abertos ao público

Mantêm-se, em termos substancialmente idênticos, as regras de ocupação, permanência e distanciamento físico, regras de higiene, de disponibilização de soluções desinfetantes, de atendimento prioritário e de prestação de informações aos clientes das atividades económicas e estabelecimentos comerciais abertos ao público.

Igualmente não sofreram alterações as regras relativas aos horários de funcionamento dos estabelecimentos, descritas no nosso Legal Flash COVID-19 n.º 28, de 14 de setembro, que pode consultar [aqui](#).

A única exceção prende-se com as **áreas de serviço e postos de abastecimento de combustíveis**, que passam a estar incluídos na lista dos estabelecimentos comerciais que não estão obrigados a encerrar entre as 20:00 e as 23:00.

### III. Restauração e similares

Mantêm-se inalteradas as regras relativas ao funcionamento de estabelecimentos de restauração e similares estabelecidas anteriormente, que detalhámos no nosso Legal Flash COVID-19 n.º 28, de 14 de setembro, e que pode ler [aqui](#).

A única regra nova consiste na proibição de permanência, nos estabelecimentos de restauração e similares, **de grupos superiores a cinco pessoas**, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar.



### IV. Restrições quanto ao consumo e/ou venda de bebidas alcoólicas

Mantêm-se, no essencial, as restrições já anteriormente previstas quanto ao consumo e/ou venda de bebidas alcoólicas:

- Proibição de venda de bebidas alcoólicas em áreas de serviço ou em postos de abastecimento de combustíveis e, a partir das 20:00h, nos estabelecimentos de comércio a retalho, incluindo supermercados e hipermercados;
- Proibição do consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre de acesso ao público e vias públicas, excetuando-se as esplanadas dos estabelecimentos de restauração e bebidas devidamente licenciadas. No período após as 20:00h, esta exceção admite apenas o consumo de bebidas alcoólicas no âmbito do serviço de refeições.

### MEDIDAS COM IMPACTO LABORAL

O teletrabalho continua, em regra, a não ser obrigatório, mas o empregador está obrigado a proporcionar ao trabalhador as condições de segurança e saúde adequadas à prevenção de riscos de contágio podendo, nomeadamente, adotar aquele regime de prestação de trabalho, nos termos gerais previstos no Código de Trabalho.

Relembramos que, contudo, o teletrabalho é obrigatório quando requerido pelo trabalhador, independentemente do vínculo laboral e sempre que as funções em causa o permitam, nos seguintes casos:

- O trabalhador se encontre abrangido pelo regime excecional de proteção de imunodeprimidos e doentes crónicos, mediante certificação médica;
- Trabalhador com deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60%.

O teletrabalho é, ainda, obrigatório, independentemente do vínculo laboral e sempre que as funções em causa o permitam, quando os espaços físicos e a organização do trabalho não permitam cumprir as orientações emanadas pela DGS e pela ACT.

A Resolução do Conselho de Ministros agora publicada definiu ainda as Áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto como áreas territoriais a que é aplicável o regime excecional e transitório de reorganização do trabalho previsto no Decreto-lei n.º 79-A/2020, de 1 de outubro, que referimos no nosso Legal Flash COVID-19 (n.º 29), de 2 de outubro, que pode consultar [aqui](#).



---

## Contactos

Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados,  
Sociedade de Advogados, SP, RL  
Sociedade profissional de responsabilidade limitada

### Lisboa

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) | 1250-160 Lisboa | Portugal  
Tel. (351) 21 355 3800 | Fax (351) 21 353 2362  
cuatrecasasportugal@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

### Porto

Avenida da Boavista, 3265 - 5.1 | 4100-137 Porto | Portugal  
Tel. (351) 22 616 6920 | Fax (351) 22 616 6949  
cuatrecasasporto@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

---

A Cuatrecasas criou a *Task Force Coronavirus*, uma equipa multidisciplinar que analisa em permanência a atual situação de crise emergente da pandemia de COVID-19. Para obter informações adicionais sobre o conteúdo deste documento, poderá contactar a nossa *Task Force* através do email [TFcoronavirusPT@cuatrecasas.com](mailto:TFcoronavirusPT@cuatrecasas.com) ou dirigir-se ao seu contacto habitual na Cuatrecasas. Poderá ler as nossas publicações ou assistir aos nossos *webinars* através do nosso [website](#).

© Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL 2020.

É proibida a reprodução total ou parcial. Todos os direitos reservados. Esta comunicação é uma seleção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa atividade profissional.

### Informação sobre o tratamento dos seus dados pessoais

**Responsável pelo Tratamento:** Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL ("Cuatrecasas Portugal").

**Finalidades:** gestão da utilização do website, das aplicações e/ou da sua relação com a Cuatrecasas Portugal, incluindo o envio de informação sobre novidades legislativas e eventos promovidos pela Cuatrecasas Portugal.

**Legitimidade:** o interesse legítimo da Cuatrecasas Portugal e/ou, quando aplicável, o próprio consentimento do titular dos dados.

**Destinatários:** terceiros aos quais a Cuatrecasas Portugal esteja contratualmente ou legalmente obrigada a comunicar os dados, assim como a empresas do seu grupo.

**Direitos:** aceder, retificar, apagar, opor-se, pedir a portabilidade dos seus dados e/ou limitar o seu tratamento, conforme descrevemos na informação adicional.

Para obter informação mais detalhada, sobre a forma como tratamos os seus dados, aceda à nossa [política de proteção de dados](#).

Caso tenha alguma dúvida sobre a forma como tratamos os seus dados, ou caso não deseje continuar a receber comunicações da Cuatrecasas Portugal, pedimos-lhe que nos informe através do envio de uma mensagem para o seguinte endereço de e-mail [data.protection.officer@cuatrecasas.com](mailto:data.protection.officer@cuatrecasas.com).